



WOLF VIGILÂNCIA LTDA – ME

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SEGURANÇA DE EVENTOS

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ – SC**

Referente ao processo licitatório Nº 018/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

WOLF VIGILÂNCIA LTDA – ME, devidamente qualificada no processo licitatório epigrafado, por seu representante legal, vem perante Vossas Excelências, com o devido acato e respeito, **interpor IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, com base nas razões em anexo:

I. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente Licitação em referência tem por objeto: **SEGURANÇA DESARMADA EM PORTARIA E RECEPÇÃO PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS PESSOAIS E SEGURANÇA PREVENTIVA A FIM DE GARANTIR A INCOLUMIDADE FÍSICA DAS PESSOAS E A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO FÍSICO E PESSOAL DENTRO DOS LOCAIS DOS EVENTOS, COM GRUPO DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO, IDENTIFICADO E QUALIFICADO, CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO. JORNADA DE 08 HORAS. ITEM LOCADO EM UNIDADE POR JORNADA.**

A subscrevente tem interesse em participar do processo licitatório supramencionado.

Ao adquirir o Edital verificou irregularidades quanto as condições para participação na licitação, notadamente, aos itens abaixo:

Conforme o item 11.10.8 dos documentos de Habilitação, somos uma empresa de segurança privada desarmada. Portadora da Certidão de Cumprimento, emitido pela Delegacia Regional de Polícia Civil de SC.



WOLF VIGILÂNCIA LTDA – ME

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SEGURANÇA DE EVENTOS

II. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Prefeitura Municipal de Imaruí ao exigir a autorização de Funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança, concedida pelo Ministério da Justiça (MJ), por intermédio do Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 e alterações, **violou o princípio da isonomia e Constituição Federal e jurisprudência pátria.**

Cabe referir ainda que a Lei nº 7.102/83 tem aplicabilidade somente às empresas que prestam serviços de segurança e vigilância a instituições financeiras e transportes de valores, bem como as que embora tenham objeto econômico diverso, utilizam seu pessoal para executar aquelas atividades.

Este é o posicionamento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos.

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SUPERMERCADOS. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 7.102/83. PRECEDENTE DA PRIMEIRA SESSÃO.

1. “As normas contidas na Lei 7.102/83 aplicam-se às empresas que prestam serviços de segurança e vigilância a instituições financeiras e a transporte de valores, bem como as que, embora tendo objeto econômico diverso, utilizam seu pessoal para executar aquelas atividades. Não estão sujeitas à sua disciplina outras empresas privadas de segurança, que simplesmente se dedicam a atividades de vigilância residencial ou comercial, sem a utilização de arma de fogo” (Reps 645.152/PB, 1ª Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 6.11.2006).



WOLF VIGILÂNCIA LTDA – ME

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SEGURANÇA DE EVENTOS

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA DE EVENTOS. NÃO APLICAÇÃO DA LEI Nº 7.102/83

1. A Lei nº 7.102/83 se aplica às empresas que prestam serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, bem como aquelas que, embora tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, utilizam pessoal de quadro funcional próprio para execução dessas atividades.

2. Há interesse meramente local, de competência das Secretarias Estaduais de segurança Pública, na fiscalização de empresas particulares desarmadas que exploram serviços de segurança e vigilância em geral, excluído o de valores. Não seria razoável que ao Ministério da Justiça, ou a órgão federal competente, fosse conferida a atribuição de autorizar o funcionamento de toda e qualquer empresa de segurança privada em funcionamento no país.

3. **Recurso especial não-provido.**

(Resp 347.603/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ 06.04.2006 p. 252) (grifo nosso)

Outrossim, a jurisprudência do Tribunal de Justiça pátrio também se apresenta no sentido de que as atividades de segurança desarmada não exigem observância à Lei Federal nº 7.102/83. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE EDITAL. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM EVENTOS. DISPENSA DE ALVARÁ DA POLÍCIA FEDERAL. SE TRATA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DESARMADA, NÃO HÁ EIVA NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE NÃO EXIGE ALVARÁ DA POLÍCIA FEDERAL. PRECEDENTES DA 1º CÂMARA CÍVEL E DO STJ. LIMINAR DE SUSPENSÃO INDEFERIDA NO 1º

WOLF Vigilância Ltda – ME

Rua Professor Rogério Tavares 231, Guaiúba – Imbituba - SC

E-mail: wolfsegurancaprivada@gmail.com

Fones: 48 996680393



WOLF VIGILÂNCIA LTDA – ME

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SEGURANÇA DE EVENTOS

GRAU, E QUE MERECE DE PLANO SER REJEITADA NO 2º. NEGATIVA DE SEGUIMENTO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA (CPC, ART. 557, CAPUT). (Agravo de Instrumento Nº 70040549545, Primeira Câmara Cível, Tribunal da Justiça do RS, Relator: Irineu Mariani, Julgado em 21/12/2010) (grifou-se)

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SEGURANÇA. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA SEM ARMAMENTO. ALVARÁ. EXIGÊNCIA DE SER RETIRADA DO ESTATUTO A EXPRESSÃO SEGURANÇA DESARMADA. DESCABIMENTO.

1. Há duas espécies de prestação de serviços de segurança e vigilância privados, a armada, regida pela Lei-BR 7.102/83, e modificações subsequentes, fiscalizada e controlada pela Polícia Federal, e a desarmada, também chamados de segurança em geral e zeladoria, fiscalizada e controlada pela Brigada Militar. 2. Evidente o excesso cometido pela autoridade coatora ao condicionar a expedição de alvará a que impetrante extirpasse de seu estatuto a expressão segurança desarmada, pois traduz exatamente seu objeto social, expressão inclusive utilizada pelo STJ.

Sentença confirmada em reexame necessário por seus próprios e jurídicos fundamentos. (Reexame Necessário Nº 70027026665, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator Irineu Mariani, Julgado em 29/04/2009) (grifou-se)

E ainda, colhe-se do acervo jurisprudencial do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:



WOLF VIGILÂNCIA LTDA – ME

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SEGURANÇA DE EVENTOS

EMENTA ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRESTAÇÃO E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA. LEI Nº 7.102/83. 1. Segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o disposto no art. 10 § 4º, da Lei nº 7.102/83, aplica-se somente às empresas que, com objeto social diverso, prestam serviços de segurança e vigilância “ostensiva” a instituições financeiras e de transportes de valores. 2. Assim, não se sujeitam ao referido ordenamento jurídico as empresas que se dedicam a atividades de vigilância residencial ou comercial privada, sem a utilização de arma de fogo, como é o caso que aqui se apresenta, no que descabida submissão ao poder de polícia exercido pela Polícia Federal. (TRF4, APELREEX 5006345-98.2013.404.7110, Terceira Turma, Relator p/ Acórdão Fernando Quadros da Silva, juntado aos autos em **08/05/2024) (grifo nosso)**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA DESARMADA. LEI Nº 7.102/83. De acordo com orientação do Superior Tribunal de Justiça, o disposto no art. 10, § 4º, da Lei nº 7.102/83, aplica-se somente às empresas que, com objeto social diverso, prestam serviços de segurança e vigilância “ostensiva” a instituições financeiras e de transporte de valores, não se sujeitando ao referido regramento as empresas que se dedicam a atividades de vigilância residencial ou comercial, sem a utilização de arma de fogo. (TRF4, AC 5000262-66.2013.404.7110, Terceira Turma, Relator p/ Acórdão Fernando Quadros da Silva, juntado aos autos em 28/11/2013)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA.



WOLF VIGILÂNCIA LTDA – ME

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SEGURANÇA DE EVENTOS

INAPLICABILIDADE DO ART. 10 DA LEI Nº 7.102/83. É pacífica a jurisprudência no âmbito STF no sentido de que o disposto no art. 10, § 4º, da Lei nº 7.102/83, aplica-se somente às empresas que, com objeto social diverso, prestam serviços de segurança e vigilância “ostensiva” a instituições financeiras e de transportes de valores, não se sujeitando ao referido regramento as empresas que se dedicam a atividades de vigilância privada, sem a utilização de arma de fogo. (TRF4 5014512-94.2013.404.0000, juntado aos autos em 10/10/2013)

Destarte, não restam dúvidas de que os serviços prestados pela empresa impugnante no teor do objeto do EDITAL não são passíveis de regulação pelo Departamento de Polícia Federal, tampouco pela Lei Federal nº 7.102/83, **não podendo a mesma ser impedida de exercer suas atividades de segurança privada desarmada, sendo a anulação do ato administrativo medida que se impõe.**

O Estado deve dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios. Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade ***“significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.”***

Nos mesmos sentido, aduz Maria Sylvia Zanella di Pietro:

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direito a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições



WOLF VIGILÂNCIA LTDA – ME

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SEGURANÇA DE EVENTOS

que impliquem preferências em favor de determinados em detrimento dos demais.

Deste modo, fica claro, que o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024 deve ser retificado e trata-se de um poder-dever do administrador público responsável, que se deve excluir o item 11.10.8. por violar normas e princípios licitatórios e constitucionais.

III. DO PEDIDO:

Ante o exposto, requer:

- 1) O conhecimento e acolhimento da Impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser retificado, modificado o edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024, para excluir o item 11.10.8.
- 2) A determinação da republicação do Edital, com a alteração pleitada, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto.
- 3) Juntada de sentença judicial que afasta a necessidade de juntada da referida autorização, bem como juntada da Autorização emitida pela Polícia Civil de Santa Catarina.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Imbituba, 24 de junho de 2024



WOLF VIGILÂNCIA LTDA – ME

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SEGURANÇA DE EVENTOS



WOLF VIGILÂNCIA LTDA – ME

CNPJ 24.083.963/0001-64

Representante Legal Juliano da Silveira

WOLF
SEGURANÇA PRIVADA

WOLF Vigilância Ltda – ME
Rua Professor Rogério Tavares 231, Guaiúba – Imbituba - SC
E-mail: wolfsegurancaprivada@gmail.com
Fones: 48 996680393